



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 821, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 111/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-PI para o triênio 2024-2026;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Cofen nº 191/2023 que dispõe sobre o manual de transição de gestão para o triênio 2024-2026;

CONSIDERANDO o despacho nº 89/2023 – Controladoria do Coren-PI, solicitando a comissão de transição entre gestões do Coren-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Informar os representantes do Plenário Eleito 2024 – 2026, que integrarão a Comissão de Transição entre Gestões do Coren-PI:

§ 1º Membros do plenário eleito:

I - Dr. Samuel Freitas Soares - Conselheiro Regional Eleito – Coordenador;

II - Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado – Conselheira Regional Eleita;

III - Sr. Wendel Marcos Alves – Conselheiro Regional Eleito.

Art. 2º Designar a Comissão de Transição entre gestões do Coren-PI para o triênio 2024-2026 a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Sr. Ruan Vaheik Rodrigues e Silva – Empregado Público – Coordenador;

II - Dr. Arthur Antunes Soares Lopes – Empregado Público;

IV - Sra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux – Empregada Pública;

V - Sr. Diego da Silva Santos - Empregado Público.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, os Conselheiros designados no art. 1º farão jus ao recebimento auxílio representação, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF